

DECRETO N.º 1.109 DE 30 DE JANEIRO DE 2009

" SUPENDE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo (SC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 49, II:

Considerando o disposto no art. 49, II da Lei Orgânica do Município de Monte Castelo;

Considerando que as disponibilidades de caixa existentes em 31 de dezembro de 2008 são insuficientes para o pagamento das despesas de competência do exercício de 2008 e anteriores;

Considerando que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade do serviço público e das despesas constitucionais;

Considerando que a Administração Pública deve pautar seus atos pela impessoalidade e transparência, sendo necessária à fixação de critérios objetivos para a quitação dos débitos, resguardada a supremacia do interesse público;

Considerando que o pagamento prioritário das despesas correntes e aos pequenos credores é medida de otimização dos procedimentos administrativos e de preservação da economia popular; e

Considerando os termos do art. 5º da Lei 8.666/93 e do art. 1º, inciso XII do Decreto-lei n.º 201/67.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, o pagamento das despesas referentes ao exercício de 2008 e anteriores, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda, observado o disposto no artigo 1º desde Decreto, promoverá o levantamento das dívidas e documentação pertinente [notas fiscais, empenhos, etc...), fazendo programação de pagamento das despesas referentes ao exercício de 2008 e anteriores, reconhecidas pela



atual Administração Municipal e desde que sustentadas por documentação idônea, da seguinte forma:

I - integralmente neste exercício, conforme a disponibilidade orçamentária e a programação do fluxo de caixa [disponibilidade financeira], até o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - o saldo do débito não pago nos termos do inciso I será pago em 7 parcelas anuais de igual valor, vencendo a primeira em 2010 e as demais na mesma data dos anos subsequentes;

§ 1º Para efeito do enquadramento no limite do inciso I, serão consideradas as dívidas consolidadas por credor.

§ 2º O número de parcelas indicado no inciso II deste artigo será reduzido de maneira que cada parcela não tenha valor inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais), exceto a última.

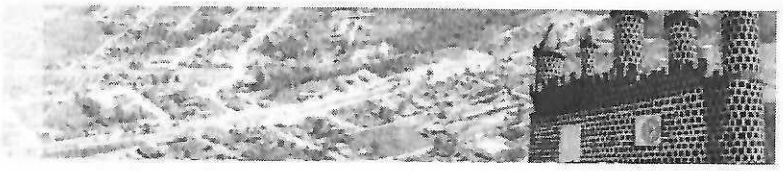
§ 3º Para a consolidação dos valores devidos por credor, não serão acrescidos quaisquer valores, mesmo que a título de atualização monetária e juros.

§ 4º Ficam excluídos da sistemática de que trata este artigo os pagamentos referentes à remuneração de servidores e encargos da folha, o serviço da dívida pública interna, externa e refinanciamento, a tributos e aqueles suportados por recursos vinculados.

§ 5º Em casos de relevante interesse público e no prazo máximo de 120 dias da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá sugerir, excepcionalmente, a exclusão de outras categorias de pagamentos da sistemática de que trata este artigo, por proposta fundamentada do Secretário Municipal da Fazenda subscrita também pelo Secretário Municipal da área envolvida, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que se acatada, fará expedir Decreto neste sentido.

Art. 3º - O reconhecimento das despesas será feito pelas Unidades Contratantes, que atestarão o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços, bem como a regularidade da contratação.

Parágrafo único. Para processamento dos saldos a serem pagos na forma do inciso II do art. 2º deste Decreto, a Unidade Contratante instruirá o processo correspondente com requerimento do credor, do qual constará, além da declaração do valor total consolidado de seus créditos referentes a exercício anteriores reclamados ao Município de Monte Castelo, a sua concordância com a forma de pagamento resultante da aplicação das regras previstas neste Decreto.



Art. 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, excepcionalmente e por despacho fundamentado, antecipar as 04 (quatro) últimas parcelas do pagamento previsto no art. 1º deste Decreto, desde que oferecidos descontos pelo credor, cujos percentuais mínimos serão fixados e publicados em Portaria Conjunta, pelo Chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal de Fazenda e Secretário Municipal da área envolvida, observados:

a) a conjuntura econômica na época do pagamento;

b) a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

c) o princípio da impessoalidade e o disposto no artigo 5º da Lei 8666/93.

Art. 5º - Através de Portaria Conjunta do Chefe do Poder Executivo e Secretário da Fazenda, poderá se aumentar os limites de valores e reduzir os prazos fixados nos arts. 1º e 2º deste Decreto, de acordo com a efetiva disponibilidade de caixa, por ato fundamentado e devidamente publicado, garantidos os mesmos direitos aos credores que já tiverem firmado acordos para recebimento nos termos deste Decreto, mediante novo requerimento do credor interessado.

Art. 6º - Não serão efetuados pagamentos a credores em situação de irregularidade para com a Fazenda Municipal, salvo regularização do débito, ajuizado ou não, podendo a fazenda pública efetuar a compensação com os haveres do credor.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda editar normas complementares para operacionalização deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, SC, 30 de janeiro de 2009.

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicado no átrio da Prefeitura Municipal na data de 30 de Janeiro de 2009.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Secretário Municipal de Administração e Planejamento